



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.444, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Arquivista, com carga horária, remuneração estipulada e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

| Quantidade | Função     | Habilitação                    | CH/Sem  | Remuneração                    |
|------------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|
| 1          | Arquivista | Curso superior em Arquivologia | 30h/sem | R\$ 3.725,15<br>(Venc. Básico) |

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei para a função de Arquivista terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Arquivista, será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado, respeitado eventual banco de Processo Seletivo Simplificado anteriormente realizado, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 3.935, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

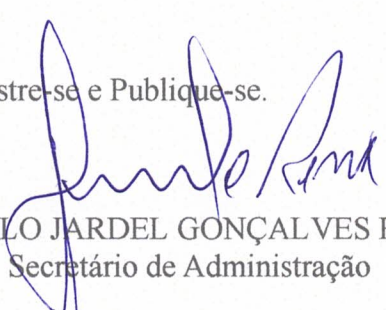
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2026.

  
MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 10 / 08 /2026.

